



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgmg@terra.com.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal do Lagoa Grande-MG
Certifico que a Lei nº 471/07

foi publicado no quadro geral
de avisos

em 21/05/2007

RESPONSÁVEL

LEI N.º 471/2007

**HOMOLOGA CONVÊNIO COM A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS-COHAB-MG CONCEDE Á MESMA
COMPANHIA INSEÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal
em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 13 de fevereiro de 2007, entre o município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 70 (setenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Lagoa Grande.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: pmlgm@terra.com.br

Art. 4º - A isenção ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

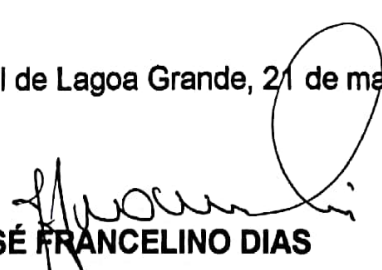
Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 21 de maio de 2007.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal